

PORTRARIA CREF16/RN Nº 10/2026

EMENTA: Regulamenta o desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSR) em casos de faltas injustificadas, estabelece as normas para concessão e pagamento de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO/RN – CREF16/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso XI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente os artigos 131, 473 e 482;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o controle de frequência e garantir a continuidade dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 605/1949, que condiciona o direito ao recebimento da remuneração do descanso semanal à assiduidade do empregado;

CONSIDERANDO a natureza estritamente indenizatória do Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 457, § 2º da CLT (conforme redação da Lei nº 13.467/2017) e da Lei nº 14.442/2022;

CONSIDERANDO que o Auxílio-Transporte visa o resarcimento de despesas de deslocamento, não constituindo base de incidência para encargos previdenciários ou FGTS, conforme a Lei nº 7.418/1985;

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 8.112/1990, estabelece claramente as condições para a percepção dessas verbas, ressaltando que sua finalidade é resarcir despesas específicas e não configurar um acréscimo salarial permanente;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte, destinados exclusivamente ao custeio de despesas decorrentes do efetivo exercício das atividades profissionais;

CONSIDERANDO as decisões do **STJ e STF**, que têm consolidado que verbas indenizatórias não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta as normas de assiduidade e a concessão de benefícios aos empregados do CREF16/RN.

Art. 2º. Do Descanso Semanal Remunerado (DSR): O empregado que, sem motivo justificado ou autorização legal, não cumprir integralmente a jornada de trabalho da semana anterior, perderá o direito à remuneração do dia de repouso respectivo.

Parágrafo Único: O desconto do DSR será aplicado no contracheque subsequente à ocorrência da falta injustificada que comprometa a jornada semanal.

Art. 3º. Do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte: O pagamento destes auxílios será realizado diretamente no contracheque do empregado, mantendo-se sua **natureza estritamente indenizatória**.

Parágrafo 1º. Os valores pagos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, nem configurando rendimento tributável para fins de Imposto de Retenção na Fonte (IRRF).

Parágrafo 2º. O pagamento em folha não descaracteriza a finalidade indenizatória das verbas, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente e por esta Portaria.

Art. 4º. Das Restrições ao Pagamento: Considerando que tais auxílios se destinam ao suporte da atividade laboral ativa, **não haverá pagamento** de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte nas seguintes situações:

- I – Durante o gozo de férias anuais;
- II – Nos dias correspondentes a faltas injustificadas.

Art. 5º. Os descontos referidos no art. 4º deverão ser processados na folha de pagamento subsequente à ocorrência do fato ou mediante ajuste no fornecimento antecipado do benefício do mês seguinte.

Art. 6º. Compete a Diretoria Geral do CREF16/RN realizar o cálculo proporcional dos benefícios, deduzindo os dias não trabalhados conforme o artigo 4º, garantindo o estrito cumprimento desta norma.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2026.

Francisco Borges de Araújo

CREF 001001-G/RN

Presidente